



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 044/2014

Institui o “Dia Municipal da Cultura Evangélica” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o dia 15 de agosto como ***DIA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA***, a ser comemorado anualmente.

Art. 2º - A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de São Pedro.

Art. 3º - O Dia Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao conagraçamento das igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional protestante, sejam elas tradicionais luteranas, metodistas, batistas, presbiterianas, adventistas, ou pentecostais e neo-pentecostais ou qualquer outra denominação, desde que não sejam reconhecidas como “seitas”.

Art. 4º - Às igrejas cabe adotar o dia 15 de agosto ou, conforme lhes convir, a semana que integra a data, em seu calendário de comemorações e festividades, a fim de que promovam a divulgação de seus trabalhos evangélicos, manifestações artísticas, culturais, cultos e seminários de estudos bíblicos.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais:

- a) Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração;
- b) Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;



Câmara Municipal de São Pedro

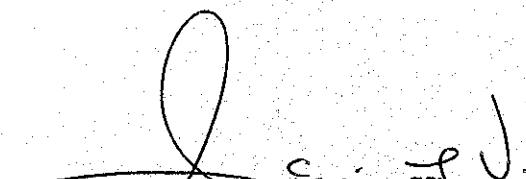
Estado de São Paulo

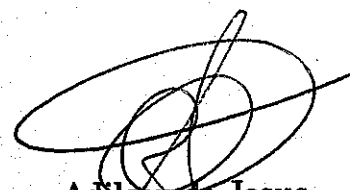
- c) Gincanas desportivas e intelectuais visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- d) Feira de livros evangélicos;
- e) Outras manifestações que não se contraponham com os princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º - À Prefeitura cabe o apoio institucional divulgação e preservação da data.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2014.


Vereador Adriano Vitor
Vereador


Adilson de Jesus
Vereador

Câmara Municipal de São Pedro

Data: 14/03/2014

Hora: 10:34:00

Procedência: PODER LEGISLATIVO

Assunto: Proj de Lei nº 44 - Institui o "Dia Municipal da Cu

Número de Protocolo

00133/2014



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Os Evangélicos formam o segundo maior segmento religioso de nosso país, com mais de quarenta e dois milhões de fiéis, representando, aproximadamente, 22% da população brasileira.

Isto sem contar que as igrejas evangélicas são instituições que exercem grande benefício social e os efeitos positivos são inúmeros, pois com uma ação social representativa e com base no ensinamento bíblico, contribui para o desenvolvimento moral de toda sociedade.

O presente Projeto de Lei, além do objetivo de homenagear estas importantes entidades de ações sociais, tem a finalidade de permitir maior integração e interação com as comunidades.

Finalizando, a presente proposição sem dúvida alguma trará enormes benefícios para a população de nossa cidade, vez que já é assistida pelos inúmeros trabalhos sociais desenvolvidos pelas igrejas evangélicas.

Assim sendo, solicito a aprovação dos nobres pares para este projeto de tão grande relevância.

Sala das Sessões, 14 de março de 2.014.


Vereador Adriano Vitor
Vereador


Adilson de Jesus
Vereador